

# URGENTE

## ENTRADA

14 OUT 2025

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
00007

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 15/10/2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 420/2025

APROVADA A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas 15/10/2025  
1º Secretário

Altera a Lei nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, que assegura gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com deficiência, para estender o benefício aos pacientes em tratamento oncológico.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurada a gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros às pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes, bem como aos pacientes em tratamento oncológico, durante todo o período do tratamento, devidamente atestado por laudo médico emitido por unidade credenciada.

§1º O benefício será estendido a um acompanhante, quando houver necessidade comprovada por prescrição médica.

§2º Para fins do disposto neste artigo, será observada a exigência de renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.619/2024 representou um avanço significativo ao assegurar gratuidade no transporte intermunicipal para pessoas com deficiência no Tocantins. No entanto, ainda existe uma lacuna quanto ao acesso de pacientes em tratamento de câncer a esse direito.

Grande parte dos pacientes oncológicos reside em municípios do interior e precisa se deslocar frequentemente até centros especializados para consultas, exames e sessões de quimioterapia ou radioterapia. Em um cenário perfeito, os municípios arcariam com essas despesas, bem como teriam transporte para levar os pacientes até os locais de tratamento. Porém, sabemos das limitações que se impõe em várias partes de nosso estado.



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

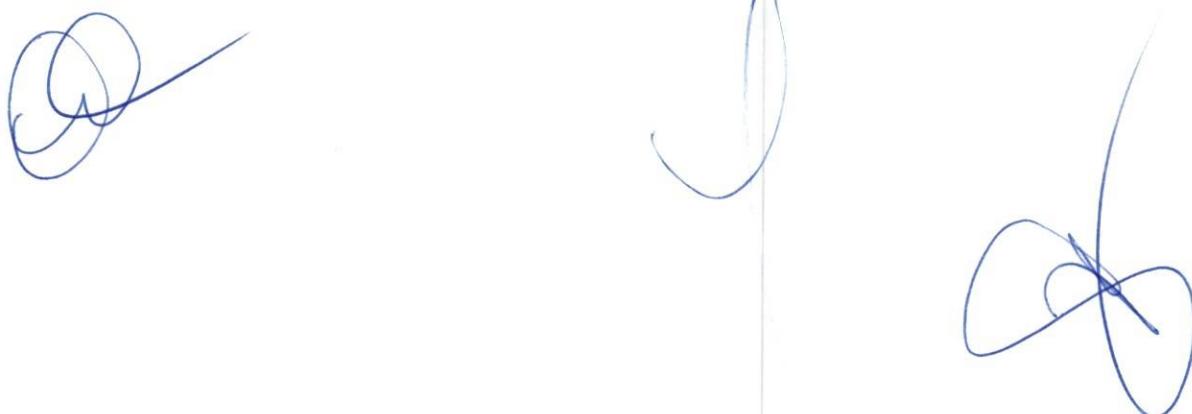
Desta forma, esses deslocamentos feitos por conta própria, geram custos elevados e muitas vezes inviabilizam a continuidade do tratamento, especialmente para famílias de baixa renda. É imperativo salientarmos que a qualidade de vida, proximidade com a família e amigos são fundamentais no tratamento e recuperação dos pacientes oncológicos, e o transporte gratuito, visa garantir a esses tocantinenses uma melhor qualidade de vida, propiciando uma proximidade com familiares e amigos.

Outros estados brasileiros já avançaram em legislações semelhantes. O Amazonas sancionou a Lei nº 6.728/2024, que garante passe livre intermunicipal a pacientes oncológicos. Em Roraima, a Lei nº 1.982/2024 assegura o benefício a portadores de doenças graves, incluindo câncer.

Diante desse contexto, a presente proposta busca estender o direito da gratuidade também aos pacientes em tratamento oncológico no Tocantins, garantindo mais dignidade, reduzindo o abandono terapêutico e salvando vidas.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

  
**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual



[Imprimir](#)

DIRLEG-  
Fls. 04  
Yaneth



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pd54e349a762e00cbafb4e22220534985K15166**

Autor: **JORGE FREDERICO**

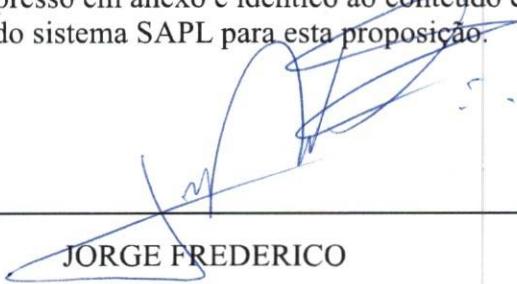
Descrição: **Altera a Lei nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, que assegura gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com deficiência, para estender o benefício aos pacientes em tratamento oncológico.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Jorge Frederico**  
**(dep.jorge.frederico)**

Data de Envio:  
**08/10/2025 14:38:24**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
JORGE FREDERICO

